



PREFEITURADA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Obras
Empresa Municipal de Urbanização - Rio-Urbe
Largo dos Leões, 15 - 8º andar - Humaitá



TERMO DE CONTRATO N.º 079 /2014 DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA ENTRE A RIO - URBE, COMO CONTRATANTE, E O CONSÓRCIO COMPLEXO DEODORO (CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A /CONSTRUTORA OAS S/A) COMO CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FORMA ABAIXO.

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2014, presentes como partes justas e contratadas, no Largo dos Leões, 15 - 8º andar - Humaitá, nesta Cidade, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, com sede no endereço supracitado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.066.178/0001-69, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ARMANDO JOSÉ GUEDES QUEIROGA JÚNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro, matrícula n.º 13/119.131-1, inscrito no CREA/RJ sob o n.º 125.232-D, no CPF sob o n.º 000.099.127-97, nomeado pelo Decreto "P" n.º 1.023 de 23 de novembro de 2011, publicado no D.O Rio n.º 173, de 24 de novembro de 2011 e por seu Diretor de Obras Urbanísticas, Habitacionais e Especiais, GLAUCO CESAR CAMPOS COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, matrícula n.º 13/209.681-6, inscrito no CREA/RJ sob o n.º 158.245/RJ, CPF sob o n.º 036.525.837-79, nomeado pelo Decreto "P" n.º 924 de 10 de setembro de 2013, publicado no D.O Rio de 11 de setembro de 2013, respectivamente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o CONSÓRCIO COMPLEXO DEODORO (CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A / CONSTRUTORA OAS S/A), estabelecido na Av. Rio Branco, 156 – sala 3037 – Parte – Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.814.017/0001-90, neste ato representada pela empresa líder, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A, estabelecida à Rua Santa Luzia n.º 651 – 2º a 6ª andar - Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.412.792/0001-60, através de seu Diretor Adjunto Comercial Operacional, GUSTAVO SOUZA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º 48.327-D expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 426.299.727-53, consoante Cláusula Quarta do Termo de Constituição de Consórcio, o qual também o integra a empresa, CONSTRUTORA OAS S.A inscrita no CNPJ sob o n.º 14.310.577/0004-57, estabelecida na Praia de Botafogo, 440 – 19º andar – Rio de Janeiro/RJ, representado pelo Sr. REGINALDO ASSUNÇÃO SILVA, portador da Carteira de Identidade n.º MGI 565689 – SSPMG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 227.941.316-72, sendo de 99% e 01% respectivamente, suas participações no Consórcio, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo n.º 06/500.156/2014 e, em consequência do resultado da Concorrência Pública n.º 002/2014, homologada por despacho do Sr. Diretor-Presidente da RIO-URBE, datado de 02/06/2014, fls. 2.954, publicada no D.O. de 03/06/2014, assinam o presente, perante as testemunhas ao fim nomeadas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto n.º 3.221, de 18.09.81 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o

Município ocupar a posição de consumidor final de produto ou serviço), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pelo Decreto n.º 93872 de 23/12/1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de Caixa do Tesouro Nacional, pela Portaria n.º 84 de 24/04/2013 que aprova o manual de instruções para aprovação e execução dos programas e ações do Ministério dos Esportes inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, Termo de Compromisso n.º 0416.059-00 - Ministério dos Esportes, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), do Decreto n.º 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato), pelo Decreto n.º 21.083, de 20.02.02, pela Lei n.º 5.496, de 01.08.12, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de detentos em regime semi-aberto, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO) - O objeto do presente Contrato é a execução da **Construção do Complexo Esportivo de Deodoro (Área Norte) das diversas Instalações, com vistas à realização dos JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS RIO 2016, com operação, desmontagem e posterior adaptação para o legado da Cidade do Rio de Janeiro**, conforme Projeto Básico (Anexo II).

Parágrafo Único - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º 06/500.156/2014, no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, ou no Escopo dos Serviços, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 643.707.225,70 (seiscentos e quarenta e três milhões, setecentos e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o presente instrumento, que dele é parte integrante.

Parágrafo Primeiro - O valor acima referido está empenhado da seguinte forma: R\$ 185.977.437,50 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), tudo pela conta de classificação orçamentária - Programa de Trabalho: 15.51.27.811.0403.3727 - Código de Despesa: 4.4.90.51.01 - Fonte de Recurso: 108 do orçamento da Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE.

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV, observada a obrigatoriedade da retenção de 10% (dez por cento) prevista no artigo 463 do RGCAF, que incidirá sobre o valor correspondente a cada fase desta contratação, a saber: a primeira fase de obras, a segunda para operação dos equipamentos e a terceira fase a de adequação para o legado, obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF n.º 2.754 de 17.01.2013, efetuados somente em c/c aberta no Banco Santander (Brasil) S.A, conforme contrato n.º103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF - PP 01/2011.

Parágrafo Segundo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE) - Nos contratos somente ocorrerá reajustamento após o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, em conformidade com o artigo 2º do Decreto nº 19.810 de 23.04.2001 e alterado pelo Decreto nº 31.886 de 03/02/2010, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001. O preço das obras e/ou serviços, será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação, quando será adotado o ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLIADO - ESPECIAL - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado através da seguinte fórmula:

$R = Po [(I-Io)/Io]$, onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o *caput* desta cláusula, para a etapa da obra ou serviço (quando for o caso) que sofrer atraso em consequência de ação ou omissão por ela mesma motivada, e também da que for executada fora do prazo, sem que a respectiva prorrogação tenha sido devidamente autorizada, de acordo com o estabelecido no art. 518 do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA (FISCALIZAÇÃO) - A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá à RIO-URBE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica dos Srs. MARCOS OURIQUE MARQUES, Engenheiro Civil – CREA/RJ 153956/D, que fica autorizados (a) a representar a CONTRATADA em suas relações com o Município em matéria de serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA (DAS MEDIÇÕES) - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra em dias diferentes, a partir do primeiro dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês de sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados e não discriminados no Plano de Quantitativos de Custos Unitários (Anexo III), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

Parágrafo Quarto - Todos os itens constantes da Planilha de Qualitativos e Custos Unitários (Anexo III), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impressos próprios, assinados pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Para obtenção do valor de cada medição será observada, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes no orçamento oficial, eventualmente alteradas no curso do Contrato:

- a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) Para efeito de faturamento o valor de cada medição será deduzido do percentual de redução proposto pela adjudicatária.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS) - Na vigência do Contrato as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários poderão ser acrescidas em até 30% (trinta por cento) por item, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato, na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e sejam observadas as demais disposições do Edital e do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 30% (trinta por cento) por item, ou substituídos total ou parcialmente por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste

Contrato, dentro do limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido através da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

Onde:

PUII - Preço Unitário do Item Incluído base do mês do orçamento;

PO - Preço da obra na data do orçamento;

PLO - Preço do Licitante para a obra referido à data do documento;

PUEII - Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo - Para a preservação do valor do Contrato, os acréscimos corresponderão, sempre que possível e recomendável, supressões de outros itens e em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra.

Parágrafo Terceiro - Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo III), e eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto - Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo (quando houver), para a execução das obras que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Essa variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

a) na contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços, procedendo-se às adaptações necessárias, com substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;

b) na inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, alterando ou não o valor contratual. Neste caso o CONTRATANTE procederá na forma estabelecida no art. 65, I, e § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de R\$ 9.655.608,38 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e trinta e oito centavos) equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da retenção da parcela de 10% (dez por cento), conforme artigo 463 do RGCAF.

Parágrafo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada após a aceitação provisória de cada uma das fases desta contratação, a saber : a primeira fase de obras, a segunda para operação dos equipamentos e a terceira fase de adequação do modo legado.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE recorrerá à garantia para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA no descumprimento de suas obrigações, ou na má execução ou inexecução do Contrato, podendo ainda reter créditos para reparar esses prejuízos.

Parágrafo Quinto - Toda vez que houver empenho de importâncias não incluídas na estimativa da Cláusula Terceira, bem como na hipótese de reajustamento (quando for o caso) a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - (PRAZO) - O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de **1.020 (hum mil e vinte)** dias corridos. O início dos trabalhos ocorrerá dentro dos 07 (sete) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

Parágrafo Segundo - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes dos cronogramas anexos ao Edital.

Parágrafo Terceiro - O prazo de conservação obrigatória é de 180 (cento e oitenta) dias, após a conclusão das obras.

Parágrafo Quarto - O prazo de execução das obras, indicado no caput desta Cláusula, poderá ser prorrogado desde que solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, observado o disposto no art. 523 do RGCAF e no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA (CRONOGRAMA) - O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras (FASE 01), operação dos equipamentos (FASE 02), e adequação para o legado (FASE 03), obedecerá a previsão das etapas mensais constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), observados os marcos previstos no Termo de Referência e Anexo 1.

Parágrafo Primeiro - No decorrer da execução do objeto contratual, será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, em percentagens acumuladas em relação ao valor global contratado, que são:

até o 30 dias corridos	4,799999%	até o 570 dias corridos	96,379981%
até o 60 dias corridos	9,599998%	até o 600 dias corridos	96,529980%
até o 90 dias corridos	14,399997%	até o 630 dias corridos	96,679979%
até o 120 dias corridos	19,199996%	até o 660 dias corridos	96,829978%
até o 150 dias corridos	23,999995%	até o 690 dias corridos	96,979977%
até o 180 dias corridos	28,799994%	até o 720 dias corridos	97,129976%
até o 210 dias corridos	33,599993%	até o 750 dias corridos	97,279975%
até o 240 dias corridos	38,899992%	até o 780 dias corridos	97,429974%
até o 270 dias corridos	44,199991%	até o 810 dias corridos	97,579973%
até o 300 dias corridos	49,499990%	até o 840 dias corridos	97,729972%
até o 330 dias corridos	54,799989%	até o 870 dias corridos	97,939971%
até o 360 dias corridos	60,099988%	até o 900 dias corridos	98,259970%

até o 390 dias corridos	65,399987%	até o 930 dias corridos	98,689969%
até o 420 dias corridos	70,699986%	até o 960 dias corridos	99,119968%
até o 450 dias corridos	75,999985%	até o 990 dias corridos	99,659967%
até o 480 dias corridos	81,299984%	até o 1.020 dias corridos	100.000000%
até o 510 dias corridos	86,599983%		
até o 540 dias corridos	96,229982%		

Parágrafo Segundo - Havendo progressão no Cronograma Físico maior que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução das obras e/ou serviços objeto do presente contrato, obedecerá o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário e ao Projeto Básico de fls. 026/700 do processo n.º 06/500.156/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras e serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e Executivo (se houver), à Descrição dos Serviços, ao Escopo dos Serviços e/ou Memorial Descritivo, e a Portaria nº 84 de 24/04/2013;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III - se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV- Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do prazo de validade de 180 dias, conforme art.55, XIII e art.58, III da Lei 8666/93;

V - se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

VI - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VII - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias;

VIII - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega perfeitamente concluída ou até o seu término;

i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados pelos empregados, que venham a ser utilizados pela mesma na execução do presente contrato;

- ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro e/ou da RIO-URBE no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro ou pela RIO-URBE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;
- v) Em não ocorrendo a improcedência dos pedidos e/ou efetivo pagamento do título ou débito previdenciário, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- vii) Ocorrendo o término do contrato sem a decisão final da ação trabalhista ou débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

IX - obedecer às normas trabalhistas vigentes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne as despesas das contratações do pessoal a ser empregado na execução das obras e/ou serviços objeto deste contrato, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição, ou demais peculiaridades;

X - se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados;

XI - se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e/ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico ou Executivo, ou com as especificações da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidades implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XIII - apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com o projeto do empreendimento, para análise do órgão ambiental como condicionante para emissão de parecer técnico conclusivo para licença de obra, em atendimento ao disposto no subitem do Edital, bem como deverá ser observado o disposto no artigo 5º do Decreto n.º 27.078, de 27/09/2006 (Resíduos da Construção Civil);

XIV - utilizar produtos e subprodutos de madeiras que tenham procedência legal;

XV - apresentar a Declaração de Origem Florestal - DOF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ou documento que a substituir, em relação aos produtos e subprodutos de madeira utilizados, ou prova de que o documento é dispensado pela legislação federal aplicável, disponibilizando tal documento à fiscalização sempre que exigido.

XVI – cumprir os requisitos previstos nos incisos XIII e XIV desta Cláusula, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo das implicações de ordem criminal e civil.

XVII- cumprir o estabelecido na Lei nº 5.496, de 1º de agosto de 2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de detentos em regime semi-aberto.

XVIII – realizar os testes e comissionamento, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE :

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização das obras contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) - A aceitação de cada fase da contratação, se dará mediante a avaliação de COMISSÃO da RIO-URBE, que constatará se as obras/serviços atendem a todas as especificações contidas no processo n.º 06/500.156/2014 e Projeto Básico e/ou Executivo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de recusa de aceitação, pelo não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá re-executar as obras e/ou serviços de operação dos equipamentos, desmontagem e/ou adaptação para o legado, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em cada fase da contratação, na forma prevista nos arts. 501 a 504 do RGCAF, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, da mesma CND relativa a obras, do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS e da quitação do ISS;
- b) Definitivamente, após o decurso de prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Cláusula Segunda do presente contrato e artigo 502, parágrafo único, do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 589 do RGCAF e no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória no valor de 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a Contratada também terá conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro - Se no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto na garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a Contratada.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontada em virtude de multa imposta.

Parágrafo Sexto - As multas não possuem caráter compensatório. O pagamento delas não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsão expressa no art. 589 caput do RGCAF.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (RECURSOS) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529 do RGCAF e no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo no D.O.RIO.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, das obras não executadas, por conta da qual reverterá ao CONTRATANTE o valor da garantia, sem prejuízo da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na Cláusula Décima - Nona.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo de desmobilização .

Parágrafo Quinto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGUNDA - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da RIO-URBE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O. Rio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada descritas na cláusula décima quarta quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA (DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE PARA AS JAZIDAS UTILIZADAS EM OBRAS PÚBLICAS) - A Contratada deverá apresentar a comprovação da legalidade, junto aos órgãos de controle das jazidas utilizadas para empréstimo de material terroso, tendo em vista a utilização de material para aterro.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento desta cláusula sujeitará os infratores às sanções previstas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUARTA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;
- b) Impossibilidade da Contratada valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra, observada a faculdade prevista no art. 78, XV da Lei n.º 8666/93 e suas alterações;
- c) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que também se obriga a eximir o Município das consequências de qualquer utilização indevida;
- d) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do Município ou da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - Os recursos necessários à execução das obras ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: 15.51.27.811.0403.3727 - Código de Despesa: 4.4.90.51.01 – Fonte de Recurso: 108, tendo sido empenhada a importância de R\$ 185.977.737,50 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), através da Nota de Empenho n.º 2014/000373 de 18/08/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- SEXTA (FORO) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SETIMA (PUBLICAÇÃO) - O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OITAVA (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)


a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu a contratação das obras e serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes, inclusive comissionamento e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.


c) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o Decreto Municipal "N" nº 19.810/01, alterado pelo Decreto nº 31.886/10.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2014.


EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE
Armando José Guedes Queiroga Júnior
Diretor-Presidente



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIO-URBE
Glauco Cesar Campos Costa
Diretor de Obras Urbanísticas, Habitacionais e Especiais


CONSÓRCIO COMPLEXO DEODORO
Gustavo Souza
Diretor Adjunto Comercial Operacional


Marcos Ourique Marques
Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:

1)


Secretaria de Administração
Rio-Urbe
Matr. 56/560 189-3

2)


Aline Aveloni Marques Braga
Agente de Administração
Rio-Urbe
Matr. 56/560 903-7
OAB/RJ 114.075